Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 034/2015

DESOBRIGA AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES QUE TENHAM NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS DE FUNDAÇÃO A APRESENTAR DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA EM QUALQUER HIPÓTESE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Ficam as associações de moradores, que tenham no mínimo 02 (dois) anos de fundação, desobrigadas a apresentar declaração de utilidade pública em qualquer hipótese.

Parágrafo único – A referida declaração pode ser substituída pela cópia da ata de fundação da associação, pela cópia das 03 (três) últimas reuniões assinadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos diretores da associação e pela cópia do CNPJ.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE ABRIL DE 2015.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

/ACACK/

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
28/04/15

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
__/__/__

Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
Fls.
PROTOCOLO GERAL 0000090
Data: 08/04/2015 Horário: 46:01
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 34/2015

DESOBRIGA AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, QUE TENHAM NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS DE FUNDAÇÃO, A APRESENTAR DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA EM QUALQUER HIPÓTESE

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1° - Ficam as associações de moradores, que tenham no mínimo 02 (dois) anos de fundação, desobrigadas a apresentar a declaração de utilidade pública em qualquer hipótese.

Parágrafo único - A referida declaração pode ser substituída pela cópia da ata de fundação da associação, pela cópia das 03 (três) últimas reuniões assinadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos diretores da associação e pela cópia do CNPJ.

Art. 2° - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MARÇO DE 2015.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Abr-2015-14:20-015326-1/2

Fls 04

PARECER Nº 057/2015

1

Projeto de Lei nº 034/2015

De autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, o anexo Projeto de Lei ***Desobriga as Associações de Moradores que tenham no mínimo 02 (dois) anos de fundação a apresentar declaração de utilidade pública em qualquer hipótese.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanha de documentos de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil outorgou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se estabelecer que as Associações de Moradores que tenham, no mínimo, dois anos de funcionamento, ficarão desobrigadas de apresentar declaração de utilidade pública em qualquer hipótese.

Tendo em vista o caráter da apreciação, compete a esta Procuradoria verificar a existência de óbices constitucionais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa à aprovação do projeto.

Conforme se vê, o Projeto de Lei ora em análise trata de matéria afeta à declaração de utilidade pública, que será dispensada caso a Associação de Moradores possua dois anos de fundação.

No âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete é a Lei nº 822, de 10 de abril de 1967 e alterações, em especial a Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007, que estabelece os requisitos que devem ser atendidos pelas entidades que desejam ser beneficiadas com o título de declaração de utilidade pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

Procuradoria do Legislativo

Cabe aqui destacar que a declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade, posto que o que é de interesse da coletividade é de interesse público e por isso quando uma entidade trabalha a favor desse interesse, adquire uma condição que, voltada ao bem-estar social, configura uma utilidade pública.

Outrossim, a concessão do título de utilidade pública objetiva viabilizar determinados benefícios fiscais ou subvenções sociais, dentro desse contexto, frisamos que é de todo evidente que não pode o Município beneficiar associação privada, sem demonstração de contrapartida social oú econômica, e uma das formas de apuração dessa contrapartida é a declaração de utilidade pública.

Outro ponto, a destacar em relação à importância do título de declaração de utilidade pública é a disposição constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que observando dispositivos dos artigos 26 e 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, exige que para a concessão de subvenções sociais a entidades do terceiro setor, estas sejam declaradas como de utilidade pública municipal.

Assim, a desobrigação de que as Associações de Moradores, que tenham mais de dois anos de funcionamento, sejam contempladas com o título de utilidade pública, estaria trazendo transtornos às mesmas e não benefícios como pretende o ilustre Autor do Projeto de Lei ora em análise, posto que as mesmas ficariam impedidas de receber subvenções sociais por parte do Poder Público Municipal.

Por fim, cabe ressaltar que ao desobrigar as Associações de Moradores, que tenham mais de dois anos de funcionamento, de apresentarem o título de utilidade pública em qualquer hipótese, o legislador estaria a tratar os iguais com diferença, já que as demais entidades de caráter filantrópico e beneficente, que atuam nas áreas de educação, saúde, cultura e outras, continuariam a ser obrigadas a apresentarem o mencionado título.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 06

Ante o exposto, a proposta não se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

3

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida uniçamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE MAIO DE 2015.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº034/2015

EXPEDIENTE
14/05/15
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034/2015 que, **"Desobriga as associações de moradores que tenham no mínimo 02(dois) anos de fundação a apresentar declaração de utilidade pública em qualquer hipótese"**, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade desobrigar as associações de moradores, que tenham mais de 02(dois) anos de funcionamento, de apresentarem o título de utilidade pública em qualquer hipótese.

A concessão do título de utilidade pública objetiva viabilizar benefícios fiscais ou subvenções sociais, conforme disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 26 e 27, exigindo-se a declaração de utilidade pública municipal para a concessão de tais benefícios as entidades.

O projeto na forma apresentada estaria a impedir que as associações de moradores que a mais de dois anos esteja em funcionamento recebessem subvenções sociais por parte do poder público.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise apresenta vícios, de legalidade, juridicidade, razão pela qual a proposição de lei em apreço encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta comissão, concluímos que o projeto na forma apresentada padece de ilegalidade e inconstitucionalidade, havendo óbices para a tramitação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Mai-2015-14:22-015699-1/2